



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 02/2021-JFPB

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Manuel Maia de Vasconcelos Neto, CPF nº 450.888.294-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2021 – JFPB, cujo objetivo foi a formalização de registro de preços para execução de serviços fotográficos e de filmagem profissional para suprir a necessidade de divulgação institucional nos perfis oficiais da Justiça Federal na Paraíba (JFPB) nas redes sociais, no *website* oficial da instituição e nos veículos de comunicação com que vier a conveniar, bem como para registro e arquivamento junto ao seu acervo, processada nos termos do Processo Administrativo SEI nº 0000183-70.2021.4.05.7400, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para execução de serviços fotográficos e de filmagem profissional para suprir a necessidade de divulgação institucional nos perfis oficiais da Justiça Federal na Paraíba (JFPB) nas redes sociais, no *website* oficial da instituição e nos veículos de comunicação com que vier a conveniar, bem como para registro e arquivamento junto ao seu acervo, cujas condições gerais para prestação dos serviços estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 11/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

a) Integra a presente ARP a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**parágrafo único** - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador, o preço e a especificação do serviço registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho/assinatura do termo de contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e do **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma corretada mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) O **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá contatar a empresa prestadora que consta na competente ARP quanto ao interesse em prestar o serviço, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** sob qualquer pretexto;
- d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- e) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, incumbindo-se, inclusive, da aplicação de eventuais sanções, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

O **PRESTADOR DO SERVIÇO** obriga-se a:

- a) assinar a ARP e retirar a nota de empenho/assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 07/2020-JFPB);
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando do dia 09 de setembro de 2021 a 08 de setembro de 2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, o prestador e a especificação do serviço registrado nesta Ata encontra-se indicado no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>EMPRESA</b>	LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ - 08528119424			
<b>CNPJ:</b>	36.117.328/0001-30	<b>TELEFONE:</b> (83) 99627-0858		
<b>END.:</b>	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 475 SL 710 ESTADOS - JOÃO PESSOA	<b>E-MAIL:</b> lineprodutora.contato@gmail.com elton_clean@hotmail.com		
<b>LOTE 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇO UNIT. (R\$)</b>
01	video	10	Serviço de filmagem com captação de imagens <b>em formato jornalístico (reportagens)</b> , incluindo gravações em locações diversas, todas concentradas em João Pessoa (PB) e Grande João Pessoa, com gravação bruta de até 8 horas e <b>edição que resultará em produto de até 6 minutos</b> . Inclui roteiro, repórter/apresentador, edição, locução, off para vídeo, legenda e elementos gráficos em movimento.	807,50
02	video	10	Serviço de filmagem para <b>cobertura de evento</b> (solenidades, seminários, workshops e cursos) com 1 câmera. Evento por até 4 horas (1 período). Gravação, edição de vídeo e inclusão de créditos.	712,50
03	video	40	Serviço de produção, gravação e edição de vídeos com temas diversos para utilização em redes sociais, no <i>website</i> oficial da instituição, além de veículos de comunicação com que vier a conveniar. Cada vídeo, após edição, resultará em produto de até 2 minutos. Inclui roteiro, produção, edição, locução, off para vídeo e elementos gráficos animados.	703,00

LOTE 02				
Item	Und.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
01	saída	05	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFPB. Saídas de 3 horas, cada.	308,75
02	saída	05	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados e diretores administrativos da JFPB para compor a Galeria de Diretores do Foro, Galeria de Magistrados e de Diretores Administrativos, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando para visualização em tela de computador para aprovação das imagens fotografadas, além de tratamento da foto escolhidas.	299,25

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

As condições de recebimento e aceitação do objeto, de pagamento e de reajuste estão estabelecidas no itens 9, 10 e 11 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 11/2021).

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O preço, o prestador e a especificação resumida do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

**parágrafo primeiro** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao(s) prestador (es) para negociar o novo valor compatível ao mercado;

**parágrafo segundo** – ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o prestador requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente nota de empenho/termo de contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

O **PRESTADOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio **PRESTADOR DO SERVIÇO**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Autoridade Competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas no **12** do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 11/2021), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo SEI nº 0000183-70.2021.4.05.7400;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-JFPB e seus Anexos;
- c) Proposta Comercial do **PRESTADOR DO SERVIÇO**;
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 11/2021.
- e) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;
- f) Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pelas Resoluções 09/2005 e 299/2016), que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

**Parágrafo único** – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, eu, Marcelo Marinho dos Santos, Assistente Técnico, lavrei a presente Ata de

Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular PRESTADOR DO SERVIÇO.

Manuel Maia de Vasconcelos Neto  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR**

Luiz Carlos da Silva Cardoso Cruz  
**Representante Legal**  
**Pelo Fornecedor**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Cardoso Cruz, Representante Legal**, em 09/09/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 09/09/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2310312** e o código CRC **BCF2E61C**.